ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM 147/2022.

Rolim de Moura, RO, 05 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

1. Encaminhamos o Projeto de Lei, que "*Altera a Lei nº 4.118, de 06 de julho de 2022",* inserindo o inciso III ao Art. 11, que autoriza a contratação de Médicos Cínico Geral para prestar serviços no âmbito das Unidades Básicas de Saúde, deste Município de Rolim de Moura.

2. Faz-se necessária a alteração, vez que as UBS Bom Jardim, Albert Sabin Rural, Jequitibá, Centro Norte e Jardim Tropical Urbano estão descobertas de médicos clinico geral, sendo necessário 05 (cinco) médicos para atender a demanda das UBS.

3. Segue cópia do Processo 4036/2022 com a solicitação da SEMUSA através do Memorando nº 399/SEMUSA/2022.

4. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Respeitosamente.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 141/2022

"Altera a Lei nº 4.118, de 06 de julho de 2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1° Inseri o inciso III ao Art. 11 da Lei nº 4.118, de 06 de julho de 2022:

"Art. 11 ...

I - ...

II - ...

III - Médicos Clínicos Gerais: com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais nas UBS´S, no valor de R$14.386,50 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) por mês, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 05 de setembro de 2022.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA

Estado de Rondônia

Exercício: 2022

Demonstrativo da Despesa Simplificada com Valor Solicitado no Período de janeiro a agosto

Despesa	Fonte	Descrição	Desp. Orçada	Desp. Atualizada	Reservado	Solicitado	Pré Empenho	Empenhado	Liquidado	V.Pago	a Solicitar	a Pagar	a Empenhar
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ROLIM DE MOURA													
.10.301.0016.2.172. - RECURSOS REMANESCENTES DE COFINANCIAMENTO - APLICAÇÃO NA ATENÇÃO BÁSICA (PAB)													
9.00.00	60130037	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	406.730,94	0,00	62.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	344.010,94	0,00	**406.730,94**
		Total Projeto Atividade	**0,00**	**406.730,94**	**0,00**	**62.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**344.010,94**	**0,00**	**406.730,94**
.10.301.0016.2.173. - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. ATENÇÃO BÁSICA - PROP. Nº 36000421157202100 - PORT. Nº 3.816/2021													
9.00.00	30270007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	200.000,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	0,00	0,00	180.000,00	20.000,00	**180.000,00**
		Total Projeto Atividade	**0,00**	**200.000,00**	**0,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**20.000,00**	**0,00**	**0,00**	**180.000,00**	**20.000,00**	**180.000,00**
.10.301.0016.2.174. - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. ATENÇÃO BÁSICA - PROP. Nº 36000409209202100 - PORT. Nº 2.684/2021													
9.00.00	30270007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	1.000.000,00	0,00	953.852,88	953.852,88	953.618,88	261.195,59	149.622,47	46.147,12	803.996,41	**46.381,12**
		Total Projeto Atividade	**0,00**	**1.000.000,00**	**0,00**	**953.852,88**	**953.852,88**	**953.618,88**	**261.195,59**	**149.622,47**	**46.147,12**	**803.996,41**	**46.381,12**
.10.301.0016.2.177. - INCREMENTO TEMP. CUSTEIO SERV. ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - PROP. Nº 36000429484202200 - PORT. Nº 843													
9.00.00	10270007	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	300.000,00	0,00	178.000,00	178.000,00	178.000,00	13.000,00	0,00	122.000,00	178.000,00	**122.000,00**
		Total Projeto Atividade	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**178.000,00**	**178.000,00**	**178.000,00**	**13.000,00**	**0,00**	**122.000,00**	**178.000,00**	**122.000,00**
.10.302.0017.2.101. - MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO - 15%													
9.00.00	10020047	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	800.000,00	760.885,15	0,00	760.885,15	760.885,15	760.885,15	476.822,58	466.012,45	0,00	294.872,70	**0,00**
		Total Projeto Atividade	**800.000,00**	**760.885,15**	**0,00**	**760.885,15**	**760.885,15**	**760.885,15**	**476.822,58**	**466.012,45**	**0,00**	**294.872,70**	**0,00**
.10.302.0017.2.102. - MANUTENÇÃO E MELHORAMENTO HOSPITALAR, POLICLÍNICA, CLÍNICA DA MULHER E LABORATÓRIO - SUS													
9.00.00	10270016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	500.000,00	500.000,00	0,00	499.980,32	499.980,32	499.980,32	478.906,02	478.906,02	19,68	21.074,30	**19,68**
		Total Projeto Atividade	**500.000,00**	**500.000,00**	**0,00**	**499.980,32**	**499.980,32**	**499.980,32**	**478.906,02**	**478.906,02**	**19,68**	**21.074,30**	**19,68**
.10.302.0017.2.105. - MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA/SUS													
9.00.00	10270016	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	300.000,00	0,00	292.770,06	292.770,06	292.770,06	105.623,77	76.320,40	7.229,94	216.449,66	**7.229,94**
		Total Projeto Atividade	**0,00**	**300.000,00**	**0,00**	**292.770,06**	**292.770,06**	**292.770,06**	**105.623,77**	**76.320,40**	**7.229,94**	**216.449,66**	**7.229,94**
		Total Entidade	**1.300.000,00**	**3.467.616,09**	**0,00**	**2.768.208,41**	**2.705.488,41**	**2.705.254,41**	**1.335.547,96**	**1.170.861,34**	**699.407,68**	**1.534.393,07**	**762.361,68**
		Total Geral	**1.300.000,00**	**3.467.616,09**	**0,00**	**2.768.208,41**	**2.705.488,41**	**2.705.254,41**	**1.335.547,96**	**1.170.861,34**	**699.407,68**	**1.534.393,07**	**762.361,68**

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204

Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Dados: 2022.09.06 09:10:26 -04'00'

ESTADO DE RONDÔNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

PROCESSO Nº 4036 | 22 **ARQUIVO**

Solicitação de Emenda na Lei 4.118/2022

INTERESSADO

Procuradoria - PGM

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Controladoria	05 09 22	15	
02		16	
03		17	
04		18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	

PROTOCOLO PMRM
Fls 02
Proc 4036-22
Ass

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMO. Nº 399/SEMUSA/2022.

Rolim de Moura – RO, 02 de setembro de 2022.

DA : Secretaria Municipal de Saúde

P /: Procuradoria Geral Município - PGM

Rubrica 02/09/22

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EMENDA NA LEI 4.118/2022

Senhora Procuradora,

A Estratégia Saúde da Família (ESF) visa à reorganização da atenção básica no País, de acordo com os preceitos do Sistema Único de Saúde, e é tida pelo Ministério da Saúde e gestores estaduais e municipais como estratégia de expansão, qualificação e consolidação da atenção básica por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial de aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da atenção básica, de ampliar a resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo-efetividade.

Um ponto importante é o estabelecimento de uma equipe multiprofissional (equipe de Saúde da Família – ESF) composta por, no mínimo: (I) médico generalista, ou especialista em Saúde da Família, ou médico de Família e Comunidade; (II) enfermeiro generalista ou especialista em Saúde da Família; (III) auxiliar ou técnico de enfermagem; e (IV) agentes comunitários de saúde. Podem ser acrescentados a essa composição os profissionais de Saúde Bucal: cirurgião-dentista generalista ou especialista em Saúde da Família, auxiliar e/ou técnico em Saúde Bucal.

Cada equipe de Saúde da Família (ESF) deve ser responsável por, no máximo, 4.000 pessoas, sendo a média recomendada de 3.000 pessoas, respeitando critérios de equidade para essa definição, recomenda-se que o número de pessoas por equipe considere o grau de

PROTOCOLO
PMRM
Fls 03
Proc 4036-22
Ass

vulnerabilidade das famílias daquele território, sendo que, quanto maior o grau de vulnerabilidade, menor deverá ser a quantidade de pessoas por equipe.

Sendo assim segue a relação de Unidades básicas de saúde e Estratégias.

- Policlínica : Composta por 04 Equipes de Estratégias de saúde da família sendo elas:
1- ESF Vital Brasil que abrange parte dos bairros Centro e Beira Rio, com um quantitativo médio de 3.276 pessoas cadastradas.
2- ESF Beira Rio que abrange parte dos bairros Centro, Beira Rio e Boa Esperança, com um quantitativo médio de 3276 pessoas cadastradas.
3- ESF Bom Jardim que abrange parte do bairro Boa Esperança, Bom Jardim e São Cristóvão, com quantitativo de 3.187 pessoas cadastradas.
4- ESF Boa Esperança que abrange parte do bairro Boa Esperança e Centro, com quantitativo de 4.904 pessoas cadastradas.

- **UBS Cidade Alta**: Composta por 03 Equipes de Estratégias de saúde da família sendo elas:
1- ESF Cidade Alta abrange o bairro Cidade Alta, com quantitativo de 3.906 pessoas cadastradas.
2- ESF Jatobá que abrange o bairro Jatobá, com quantitativo de 3.065 pessoas cadastradas.
3- ESF Industrial que abrange parte dos bairros Industrial e Cidade Alta, com quantitativo de 3.939 pessoas cadastradas.

- UBS Albert Sabin: Composta por 02 Equipes de Estratégias de saúde da família sendo elas:
1- ESF São Cristóvão que abrange o bairro são Cristóvão, com quantitativo de 4.670 pessoas cadastradas.
2- ESF Albert Sabin Rural que abrange parte da zona rural de Rolim de Moura, com quantitativo de 3.545 pessoas cadastradas.

- UBS Planalto: Composta por 02 Equipes de Estratégias de saúde da família sendo elas:
1- ESF Planalto que abrange parte do bairro, Industrial, Centro e Planalto, com quantitativo de 4.485 pessoas cadastradas.
2- ESF Jequitibá que abrange parte do bairro Planalto, Jequitibá, Nova Morada e Buritis, com quantitativo de 3.802 pessoas cadastradas.

- UBS Centro Norte: Composta por 02 Equipes de Estratégias de saúde da família sendo elas:

PROTOCOLO
PMRM
Fls 04
Proc 4036-22
Ass

1- ESF Centro Norte que abrange parte do bairro Centro e Olímpico, com quantitativo de 4.831 pessoas cadastradas.

2- ESF Centenário que abrange parte do bairro Centro, Centenário e Lot. Esplanada, com quantitativo de 4.017 pessoas cadastradas.

- UBS Jardim Tropical: Composta por 02 Equipes de Estratégias de saúde da família sendo elas:

1- Jardim Tropical Urbano que abrange parte do bairro Centro, Jardim Tropical, Lot. das Oliveiras, Lot. Bela Vista e Lot. da PM, com quantitativo de 3.922 pessoas cadastradas.

2- Jardim Tropical Rural que abrange parte da Zona Rural, com quantitativo de 3.921 pessoas cadastradas.

- UBS Nova Estrela: Composta por 01 Equipe de Estratégia de saúde da família sendo que abrange parte da zona rural e o distrito de Nova Estrela, com quantitativo de 2.783 pessoas cadastradas.

Sendo um total de 07 Unidades básicas de Saúde (UBS) e 16 Estratégias de Saúde da Família, e totalizando 61.530 pessoas cadastradas.

Considerando que temos **processo sob nº 5431/2019** para elaboração de Concurso público, para a contratação de pessoal, inclusive profissionais na área da saúde, mas, no entanto, o mesmo está sob judice até a presente data, como explicações proferidas pelo Secretário Municipal de Administração Sr. Nilso Rosa de Oliveira, cópia do memorando anexa.

Considerando a crescente desestabilização do sistema de serviço médicos para suprir a demanda, bem como a falta de médicos nos últimos tempos com frequentes pedido de exonerações de médicos concursados do município, em detrimento dos salários maiores em outros municípios, bem como a dificuldade de contratação de profissionais médicos através de concurso público, testes seletivos, vagas não preenchidas dificultando a Administração pública de oferecer atendimento na área.

Considerando os testes seletivos lançados nos anos de 2019, 2020, 2021 e 2022, podemos destacar o cenário de dificuldades de contratação e até mesmo de permanência dos profissionais nos cargos por um curto período de tempo.

TESTE SELETIVO 01 e 02/2019 13 VAGAS LANÇADAS (CLINICO GERAL)		TESTE SELETIVO 01/2020 14 VAGAS LANÇADAS (CLINICO GERAL)		TESTE SELETIVO 2021 18 VAGAS LANÇADAS (CLINICO GERAL)		TESTE SELETIVO 2022 21 VAGAS LANÇADAS (CLINICO GERAL)	
CONVOCADOS	06 PROF.	CONVOCADOS	14 PROF.	CONVOCADOS	21 PROF.	CONVOCADOS	PROF.

PROTOCOLO
PMRM
Fls 05
Proc 4036-27
Ass

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TOMOU POSSE	06 PROF.	TOMOU POSSE	08 PROF.	TOMOU POSSE	11 PROF.	TOMOU POSSE	PROF.
PEDIU EXONERAÇAO	03 PROF.	PEDIU EXONERAÇAO	06 PROF.	PEDIU EXONERAÇAO	05 PROF.	PEDIU EXONERAÇAO	PROF.
SALDO	**03 PROF.**	**SALDO**	**02 PROF.**	**SALDO**	**06 PROF.**	**SALDO**	**PROF.**

Observaçoes:

a) **No teste seletivo 2021 foram convocados 03 profissionais a mais, dos classificados dentro das 18 vagas lançadas inicialmente, ou seja, 21 convocados, justamente pelo desinteresse em assumir o cargo e a necessidade desta SEMUSA dos profissionais.**
b) **Não foi publicado nenhum edital de convocação para profissional (clinico geral) até a presente data,**

No resumo geral, o teste seletivo de 2019 (vencido), foram abertas 18 vagas para médicos clínico geral, foram convocados 21, dos quais apenas 11 tomou posse, e logo em seguida 05 pediram exoneração, restando apenas 06 profissionais. O teste seletivo de 2020 (vencido), foram abertas 18 vagas para médicos clínico geral, foram convocados 21, dos quais apenas 11 tomou posse, e logo em seguida 05 pediram exoneração, restando apenas 06 profissionais. O teste seletivo de 2021 que ainda esta em vigor, foram abertas 18 vagas para médicos clínico geral, foram convocados 21, dos quais apenas 11 tomou posse, e logo em seguida 05 pediram exoneração, restando apenas 06 profissionais. Isso demonstra o desinteresse dos profissionais em aderir e permanecer nos testes seletivos, principalmente no que tange a carga horaria diferenciada em se tratando das UBS´s

Dos profissionais que atuam pelo programa MAIS MEDICOS, os que estão ativos atualmente são apenas **09** (clinico geral), dos quais 01 atende na UBS Policlínica (Esf. Boa Esperança I), 02 atende na UBS Albert Sabin (Esf. Boa Esperança II e São Cristóvão), 01 na UBS Jardim Tropical (Esf. Jardim tropical II), 02 no UBS Planalto (Esf. Planalto e Centro Norte), 02 na UBS Cidade alta (Esf. Jardim Jatobá e Cidade Alta) e 01 UBS Nova Estrela (Esf. Nova Estrela). Ressaltamos que de 16 Equipes, no momento **05 encontram-se descobertas de profissional Médico, são elas: ESF Bom Jardim, ESF Albert Sabin Rural, ESF Jequitibá, ESF Centro Norte, ESF Jardim Tropical Urbano.**

Com isso necessitamos de 05 Profissionais médicos para atender toda a demanda das UBSs do Município de Rolim de Moura, dos quais podemos destaca no estudo preliminar a seguir:

PROTOCOLO
PMRM
Fls 06
Proc 4036-22
Ass

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	ESTRATÉGIA	QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS	POSSUI MEDICO?
UBS POLICLINICA **(Necessidade de 01 Profissional)**	Vital Brasil	3.276	SIM
	Beira Rio	3.276	SIM
	Boa Esperança	4.904	SIM
	Bom Jardim	3.187	**NÃO**

	ESTRATÉGIA	QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS	POSSUI MEDICO?
UBS CIDADE ALTA	Cidade Alta	3.906	SIM
	Jatobá	3.065	SIM
	Industrial	3.939	SIM

	ESTRATÉGIA	QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS	POSSUI MEDICO?
UBS ALBERT SABIN **(Necessidade de 01 Profissional)**	São Cristovão	4.670	SIM
	Alber Sabin Rural	3.802	**NÃO**

	ESTRATÉGIA	QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS	POSSUI MEDICO?

PROTOCOLO
PMRM
Fls 07
Proc 4036-22
Ass

UBS PLANALTO (Necessidade de 01 Profissional)	Planalto	4.485	SIM
	Jequitibá	3.802	**NÃO**

	ESTRATÉGIA	QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS	POSSUI MEDICO?
UBS CENTRO NORTE (Necessidade de 01 Profissional)	Centenário	4.017	SIM
	Centro Norte (Olímpico)	4.831	**NÃO**

	ESTRATÉGIA	QUANTIDADE DE PESSOAS CADASTRADAS	POSSUI MEDICO?
UBS JARDIM TROPICAL (Necessidade de 01 Profissional)	Jardim Tropical Rural	3.921	SIM
	Jardim Tropical Urbano	3.922	**NÃO**

PROTOCOLO
PMRM
Fls 08
Proc 4036-22
Ass

Mais Médicos foi um programa lançado em 8 de julho de 2013 pelo Governo Dilma, cujo objetivo era suprir a carência de médicos nos municípios do interior e nas periferias das grandes cidades do Brasil. O programa levou 15 mil médicos para as áreas onde faltam profissionais. O programa chegou, até 2017, a ter 18.240 médicos, garantindo acesso a 63 milhões de pessoas em 4.058 municípios.

Pesquisas revelaram que o programa levou acesso à atenção básica a 63 milhões de brasileiros (24,6% da população brasileira na ocasião da pesquisa), com 18.240 médicos inscritos, sendo mais de onze mil cubanos, atuando em 4.058 municípios e 34 distritos indígenas.

Em 1º de agosto de 2019, o governo Bolsonaro lançou o programa Médicos pelo Brasil, em substituição ao Mais Médicos, avaliando se os profissionais inscritos no programa anterior poderiam ser reaproveitados no novo programa ou deveriam ser submetidos a um novo processo seletivo. Segundo uma análise preliminar, o formato do novo programa não permitiria que os médicos cubanos permanecem no Brasil.

Médicos pelo Brasil (MpB) foi lançado em 2019 com o objetivo de estruturar a carreira médica federal para locais com dificuldade de fixar o profissional e com alta vulnerabilidade social. O programa vai substituir gradativamente o Mais Médicos.

No entanto até o momento o governo não sinalizou para os municípios beneficiados pelo programa quando ocorrera essa transição.

No município de Rolim de Moura, os contratos que venceram no programa mais medico ou desligamento do profissional do programa por opção do mesmo ainda não foram substituído, pelo novo programa, o qual não se tem previsão fixa para seu início.

Os profissionais contratados pelo chamamento que estiverem atuando nas UBS, quando o referido programa for implantado efetivamente, serão substituídos pelos médicos do programa MpB – Médicos pelo Brasil do Governo Federal.

Nesta condição o município está com deficiência de 05 (cinco) médicos nas UBS, conforme demostrado em planilha.

PROTOCOLO
PMRM
Fls 09
Proc 4036-22
Ass

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

De acordo com a Portaria nº 2.488/2011, que aprovou a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, a Estrategia Saude da Familia devera ter carga horária mínima de 40 horas semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população.

Baseado no que prega a politica do PSF – Programa de Saude da Familia do Governo Federal, que é uma estratégia desenvolvida pelo Ministério da Saúde (MS) com o objetivo de oferecer a atenção básica/primária de forma mais resolutiva e humanizada, sendo fundamental à consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de uma reflexão mais ampla a respeito do processo saúde/doença, que tem a **família como foco principal**, relacionando-a com o ambiente e os demais fatores que a cercam. Este programa possui ações para a promoção e proteção da saúde, como também para a prevenção, recuperação e reabilitação de doenças e agravos, incluindo o diagnóstico e o tratamento. Nesse contexto, justifica-se importância do vínculo do médico com o paciente e família, não sendo interessante a rotatividade de profissional nas UBS.

O calculo que esta Secretaria Municipal de Saude realizaou para chegar no valor a ser pago aos profissionais contratados no chamamento, para desenvolvimento dos trabalhos nas UBS, foi baseado nos valores pagos aos medicos cadastrados no programa "mais medico" do Governo Federal, ficando da seguinte maneira:

QUAT. HORAS DIARIA	QUAT. HORAS SEMANAL	VALOR POR HORA	TOTAL POR MES
8 HORAS	40 HORAS	R$89,92	R$14.387,20

As despesas provinientes, da referida contrataçao, nao produzira impacto nos gastos com pessoal, tendo em vista ser uma contrataçao no **elemento de despesa 33.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica**, ou seja, contrataçao de empresa e nao pessoa fisica.

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar continuidade, garantia e a ampliação na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, junto as UBS'S, e assim não comprometer o atendimento e colocar em risco a saúde e a vida das

PROTOCOLO
PMRM
Fls 10
Proc 4036-22
Ass

pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar serviços, objeto deste, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população de Rolim de Moura e zona da mata.

Considerando que a Lei que regulamentava os plantões avulsos em nosso município teve sua vigência encerrada em 29.07.2022, não havendo possibilidade de prorrogação em função do fim da vigência, restou apenas a Contratação através do chamamento, objetivando a manutenção dos serviços de saúde dos profissionais médicos, nesta municipalidade.

Considerando a necessidade premente de manter os munícipes de Rolim de Moura e zona da mata, a oferta de serviços assistenciais à saúde e ainda visando à ampliação do acesso universal aos serviços assistenciais que devem ser disponibilizados pelo SUS, em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os **Arts. 196 e 197** da Constituição Federal de 1988.

> "Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".
>
> "Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

Ressalta-se ainda, que de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica, instituída na Portaria 2.488/2011, os municípios devem desenvolver uma atenção integral que impacte na situação de saúde e autonomia das pessoas e nos determinantes e condicionantes de saúde das coletividades, meio do exercício de práticas de cuidado e gestão, sob forma, de trabalho em

PROTOCOLO
PMRM
Fls 11
Proc 4036/22
Ass

equipe, dirigidas a populações de territórios definidos, pelas quais assume a responsabilidade sanitária, considerando a dinamicidade existente no território em que vivem essas populações, bem como, perfil epidemiológico. Nesse sentido, o município possui uma rede de Atenção Básica de Saúde, com vários pontos de atenção, gerida pelo SUS Municipal para atender seus munícipes.

O serviço a ser contratado, visa assegurar a prestação de serviço, nas unidades de saúde, objetivando garantir serviços essenciais de saúde, o aumento da capacidade de realização de atendimentos, diminuição das filas de espera, promovendo assim, maior qualidade, eficácia e efetividade no atendimento aos pacientes. O contrato focaliza, ainda, a integralidade do funcionamento do serviço, isto é, não deverão ocorrer interrupções motivadas pela ausência de pessoal técnico qualificado para realizar os atendimentos.

Diante do exposto, solicitamos de Vossa Senhoria que seja acrescentado na **Lei Municipal 4.118/2022, no Artigo 11º, o inciso III**

"III - Médicos Clínicos Gerais: com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais UBS´S, no valor de R$14.386,50 (quatorze mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos) por mês, conforme regulamento da Secretaria Municipal de Saúde;

SIMONE APARECIDA PAES:58595457204

Assinado de forma digital por SIMONE APARECIDA PAES:58595457204
Dados: 2022.09.02 10:23:22 -04'00'

Simone Aparecida Paes
Secretária Municipal de Saúde - Interina

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 12
Processo nº 40362022
Ass:

MANIFESTAÇÃO N° 158/2022-CGM

CONSIDERANDO A Controladoria-Geral do Município de *Legalidade, Legitimidade e Economicidade*, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto nos artigos 31, 70, 74 e 75 da Constituição Federal; art. 59 da Lei Complementar nº. 101/00; conjugados com o disposto nas Leis nº. 4.320/64 e artigos 102, 113 e 116 todos da Lei nº. 8.666/93 e Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos normativos, com o intuito de exercer controle das unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o processo nº 40362022, que versa sobre Mensagem nº 147/2022 e Projeto de Lei nº 141/2022 sobre a Alteração da lei nº 4118/2022 que trata da regulamentação do sistema de contratação de médicos especialistas na Secretaria Municipal de Saúde.

Saliento que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica financeira/orçamentária, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a legalidade ou não da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa n° 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

> Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:
>
> X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Após o explanado acima, passamos a análise, observando as justificativas apresentas na Mensagem nº 147/22 e também no Memorando nº 399/SEMUSA/22, e considerando a coerência e veracidade neles explanados, não cabe aqui repeti-las, porém entendendo que são justificativas e motivos coerentes para subsidiar tal projeto de lei, esta Controladoria não vislumbra óbice ao encaminhamento deste processo para esta estimada Casa de Leis, por se tratar de interesses públicos tidos como fundamentais inerentes a vida humana.

CONTROLADORIA INTERNA
Folhas nº 19
Processo nº 4036/22
Ass:

Orientamos que após aprovada e sancionada tal lei, à Secretaria competente, se comprometa a estar alerta aos gastos ocorridos, para que não seja realizadas contratações que levem ao **desequilíbrio orçamentário e financeiro**, demonstrando sempre relatórios e justificativas onde demonstrem os recursos para tais despesas.

Entende-se que tais contratações deveriam ser através de concurso público, porém conforme informações recebidas através do Memorando nº 448/SEMACOL/22 em 16 de Maio de 2022, o processo referente ao concurso encontra-se sob judice, até a presente data, não tendo o município como realizar o mesmo em prazo viável ao atendimento das necessidades médicas.

Diante de todo o exposto acima, reiteramos que para tais contratações, observe-se, caso necessite, os ajustes necessário no orçamento.

Rolim de Moura/RO, 05 de Setembro de 2022.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria n° 019/2021